



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## **RESOLUÇÃO Nº 255, de 15 de março de 2000.**

*No Sistema Estadual de Ensino, as instituições de ensino superior e seus cursos, enquanto não forem expedidas normas próprias, terão, respectivamente, credenciamento, autorização para funcionamento e reconhecimento regulados pelas normas vigentes no Sistema Federal de Ensino.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, com fundamento na Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e considerando que:

- o acervo normativo do Sistema Estadual de Ensino ainda não contempla a educação superior;
- há estabelecimentos integrantes no Sistema Estadual de Ensino pretendendo criar cursos de nível superior da educação profissional e que tais instituições e cursos, face à natureza das respectivas mantenedoras, deverão, igualmente, integrar o mesmo sistema;
- as normas destinadas a regular o funcionamento e o reconhecimento desses cursos estão ainda em elaboração,

### **RESOLVE:**

- No Sistema Estadual de Ensino, as instituições de ensino superior e seus cursos, enquanto não forem expedidas normas próprias, terão respectivamente, credenciamento, autorização para funcionamento e reconhecimento regulados, no que couber, pelas normas vigentes no Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único – Na aplicação do disposto no caput deste artigo, o Conselho Estadual de Educação avocará a si os procedimentos necessários, inclusive a designação de comissões verificadoras.

Art, 2º - O disposto no artigo anterior vigorará, total ou parcialmente, conforme forem sendo emitidas pelo Conselho Estadual de Educação as normas próprias que irão substituir àquelas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de março de 2000.

*Líbia Maria Serpa Aquino*  
Presidente